



## Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 22/2013

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal e Locadora de Automóveis Auto Martins Ltda. (Pedido 2013/1210).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominado LOCADOR, de um lado, e, de outro, a empresa LOCADORA DE AUTOMOVEIS AUTO MARTINS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.183.070/0001-49, sediada na Rua Rui Barbosa, 310, loja 01 bairro Fátima Canoas, representada por **Fagner da Silva Martins**, CPF 989983400-97, RG 7083140348, doravante denominada apenas LOCADORA, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8666/93.

1. O objeto da locação é um veículo com as seguintes características:
  - a. Modelo: Fiat Siena, 2011, placa IQO 9453, cor bege metálico;
  - b. O veículo tem seguro total, tabela Fip, com franquia de R\$ 2.500,00.
2. A locação é para o período de 20 dias, a iniciar em 31/10/2013, prorrogável por igual período, mediante formalização.
3. O valor da diária com quilometragem livre é de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando para o período R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
  - a. O pagamento será realizado mediante depósito em conta, mediante apresentação de Nota Fiscal, protocolada na Câmara Municipal, na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Canoas/RS.
  - b. A apresentação da Nota Fiscal com vícios ou rasuras terá o ônus de atraso de pagamento suportado pela Locadora.
  - c. O condutor do veículo locado será o servidor Gedson Langder Marques, brasileiro, CHN: 00981426185, CPF: 905.793.350-68; RG: 1059689784, SSP/PC RS.
4. Rubrica: 01.031.0001.2005 – Manutenção das atividades legislativas; 3.3.9.0.33.03.00.00.00 – Locação de Meios de Transporte. NOTA DE EMPENHO nº 2013/1210.
5. O locatário assume, pelo período em que estiver sob seu uso, mediante a devida comprovação, todas as responsabilidades Cíveis (inclusive danos morais e materiais), Administrativas e Penais, decorrentes do uso do veículo.
  - a. O locatário assume também a responsabilidade pela pontuação e pagamento de multas, nos termos do artigos 5º e 6º de RESOLUÇÃO nº149/2003 do CONTRAN.
  - b. O locatário responde por qualquer ação judicial ou administrativa, que porventura ocorra em decorrência deste contrato, movida por terceiros, sem prejuízo do direito de regresso que a Locadora se resguarda, tendo em vistas as obrigações aqui assumidas.
  - c. O locatário responde criminalmente por trocas de peças ou acessórios do veículo efetuadas indevidamente.

Assessoria Jurídica de Oliveira  
Procurador Municipal  
Matrícula 4132

Juarez Hoy  
Presidente



## Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. O veículo está sendo entregue conforme termo de vistoria em anexo, devendo ser devolvido na sede da locadora, nas mesmas condições.

- a. Cumpre à Locadora fazer registro de ocorrência e entregar a LOCADORA o respectivo Boletim de Ocorrência, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas seguintes em eventual sinistro.
- b. Em caso de qualquer acidente ou paralisação de veículo objeto deste contrato, o LOCATÁRIO fica obrigado a comunicar o fato imediatamente a LOCADORA ou na impossibilidade, entregar-lhe os documentos relativos à ocorrência, especialmente o Boletim de Ocorrência fornecido pelo órgão público competente.

7. A LOCADORA se obriga a prestar assistência técnico-mecânica ao LOCATÁRIO, somente no horário comercial e na localidade onde tiver filial/agência, visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário, substituí-lo, a seu exclusivo critério.

8. Em nenhuma hipótese o veículo objeto do presente contrato poderá ser utilizado, manejado ou dirigido:

- a. fora do território brasileiro;
- b. em locais que não ofereçam condições de tráfego;
- c. para transportes de passageiros ou carga mediante pagamento;
- d. com violação os impedimentos relativos a idade;
- e. em qualquer corrida de veículos, testes e competições de qualquer natureza;
- f. para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboque;
- g. para fins ilícitos ou incompatíveis com a natureza do presente contrato;
- h. por qualquer pessoa que não seja servidor público do LOCATÁRIO.

9. É Vedado ao LOCATÁRIO transferir sub-locar, sub-rogar, ou emprestar a qualquer título objeto deste instrumento.

10. Na hipótese do veículo ter que retornar 'guinchado' à LOCADORA, as despesas de remoção serão de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

11. O LOCATÁRIO se obriga devolver o veículo objeto do presente contrato ao término do prazo fixado acima.

a. A LOCADORA considerará rescindido o presente contrato na eventualidade de veículo objeto estar sendo utilizado em desacordo com os compromissos assumidos no presente instrumento.

12. O aluguel é registrado, início e final no momento da saída e a chegada do veículo a sede da LOCADORA.

13. O veículo só pode ser entregue no estabelecimento da LOCADORA, (Rua Rui Barbosa, 310, Fátima, Canoas), não podendo, portanto, ser abandonado em hipótese alguma. Se o veículo for devolvido em local diverso da agência na qual foi retirado, será cobrada taxa adicional para o retorno ao local de origem (taxa de retorno).

Alexandro Santos da Oliveira  
Presidente do Conselho Legislativo  
Câmara de Canoas

Juarez Roy  
Presidente

2



## Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. Fica eleito o Foro da Cidade Canoas para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato para qualquer procedimento judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canoas, 31 de outubro de 2013.

Ver. Juares Carlos Hoy  
Presidente

Fagner da Silva Martins  
Locadora de Automoveis Auto Martins Ltda – ME

Alexandro Santos da Oliveira  
Procurador Jurídico Legislativo  
Matrícula 41132



## Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO DE VISTORIA

O veículo objeto da presente locação cujas características vão especificadas acima, está sendo entregue devidamente equipado, em perfeitas condições de uso, funcionamento e com segurança constatadas conforme termo de vistoria do veículo firmado pelo LOCATÁRIO que passa a fazer parte integrante deste contrato.

| Item                           | Entrega | Devolução |
|--------------------------------|---------|-----------|
| Combustível                    |         | pleno     |
| Rádio                          |         | OK        |
| Cd player/ DVD                 |         | OK        |
| Acendedor de cigarros          |         | OK        |
| Desembaçador/limpador traseiro |         | OK        |
| Ar condicionado                |         | OK        |
| Calotas                        |         | OK        |
| Estepe novo                    |         |           |
| Estepe usado                   |         | OK        |
| Antena                         |         | OK        |
| Chave de roda/macaco           |         | OK        |
| Documento CRLV/DPVAT           |         | OK        |
| Extintor/triângulo             |         | OK        |
| Tapetes                        |         | OK        |
| Veículo limpo                  |         | OK        |

De acordo:

Locadora

Locatária

Juares Hoy  
Presidente

Alexandro Santos de Oliveira  
Procurador Jurídico Legislativo  
Matrícula 4132